



LEI N. 10.813.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei n. 6.936/2005, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá – PRODEM/EMPRESA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei n. 6.936/2005, que passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 10. A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, com fundamento no programa instituído por esta Lei, dependerá sempre de prévia licitação e avaliação do bem, realizada por profissional da área de avaliação do quadro de servidores do Poder Executivo, que emitirá laudo estipulando o preço, além de procedimento analisado por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 08 (oito) membros, da seguinte forma: (NR)

...

Art. 11. ...

§ 2.º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cabendo à promitente compradora inadimplente a restituição pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente

comprovados, corrigidos monetariamente, após a retenção da cláusula penal. (NR)

§ 3.º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, para que a promitente compradora ingresse com um cronograma de investimento e memorial de instalação, para análise e emissão de parecer pelo órgão competente do Poder Executivo. (NR)

...

Art. 12. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Maringá poderá cobrar da empresa ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente à metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no artigo 5.º, do valor do imóvel, constante do contrato de venda e compra." (NR)

Art. 2.º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei n. 6.936/2005, com o seguinte teor:

"Art. 11. ...

§ 4.º Em caso de loteamento industrial em fase de implementação, os prazos de que trata este artigo serão contados após a aprovação e a liberação do loteamento para início de construções, por ato oficial do Poder Público. (AC)

...

Art. 13. ...

§ 1.º (renumerado pela presente Lei).

§ 2.º Somente será admitida a aplicação da previsão do parágrafo anterior nas hipóteses em que o financiamento seja destinado à construção estrutural do empreendimento." (AC)



Art. 3.º Fica revogado o parágrafo único do art. 12 da Lei n. 6.936/2005.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de fevereiro de 2019.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete